



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.292

SUMÁRIO

DECRETO.....	2
SEMUF.....	2
RETIFICAÇÃO.....	2
EXTRATO DE DIÁRIAS.....	2
SEMPAN.....	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal Meio Ambiente	Poliana Pereira Bandeira
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Chefe da Secretaria-Geral	José Carlos Fernandes de Assunção
Comandante da Guarda Municipal	Semiramis Antão de Alencar
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Suzyane de Sousa Bezerra
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Hosaias Silva Oliveira
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Mário Vieira de Alencar Filho
Ouvidor do Município	Tarcila Maria Machado Sousa
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Kellyane Lima Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Alexandre Luz
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Danilo Silva de Assunção
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levína Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO

DECRETO Nº 0367, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 17 da Lei Municipal nº 1998/2015 e o Decreto de chamamento Federal - Decreto Federal nº 10.774, de 23 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada em Timon-MA, no dia **11 de fevereiro de 2022**, com o tema “Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós”.

Art. 2º. As normas de organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Após aprovado, o regimento interno de que trata o *caput* será publicado por meio de portaria da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º. Fica determinado que a 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá seguir os protocolos vigentes de biossegurança para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 5º. As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Janeiro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **MARIA**

DO SOCORRO RODRIGUES, Pessoa Física, inscrita no CPF: 760.840.863-49 e RG nº 1.558.169 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7504/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 43555, Data: 18/03/2016. Um terreno situado na quadra 67, lotes 09, 10, 11, na Rua B, bairro Planalto Boa Esperança, em Timon – MA, medindo 36 metros de frente por 30 metros de fundos, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 36 metros com a Rua B; ao sul 36 metros com os lotes 06, 12; a leste 30 metros com o lote 08; e ao oeste 30 metros com a Rua 24, com área total de 1.080 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102574-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 14 de Janeiro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 14 de Janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do sexto aditivo ao contrato nº 028/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Timon – MA, Edição – Nº 2.288 do dia 10 de janeiro de 2022, para ser considerado com a seguinte redação:

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 028/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, por mais 03 meses, em decorrência da **continuidade e essencialidade** dos serviços objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos. **Fundamentação:** art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA. **Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11. Data da Assinatura: 21/12/2021.

EXTRATO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 001/2022-GP

FAVORECIDO: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA MENDES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DA

PREFEITA, símbolo DNS-1

DESTINO: São Luís/MA

PERÍODO: 17 a 21 de janeiro do corrente ano.

QTDA: 05 (cinco) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.075,00

OBJETIVO: tratar sobre as regularizações dos convênios do município, alinhar o processo de prestação de contas municipal e tratar sobre assuntos diversos nas secretarias estaduais



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.01.14 18:32:08
-03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 002/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e do outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ELANE DE SOUSA LIMA ALVES, BRASILEIRA, RG 2360801 SSP PI, CPF 040.160.343-10, CASADA com MARQUES CELIO ALVES DA SILVA RG 2933478 SSP PI, CPF 054.889.683-69, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, Lote 201, Rua Alagoas, S/Nº, Bairro: CINTURÃO VERDE, TIMON – MA, medindo 7,50 m, sentido Norte para LOTE(S) 35(PARTE), lado Oeste medindo 22,00 m, limitando-se com LOTE(S) 202, lado Leste medindo 22,00 m, limitando-se com LOTE(S) 35 e 36(PARTES), lado Sul medindo 7,50 m, limitando-se com RUA ALAGOAS, área regular com 165,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 74/2021 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1957, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ELANE DE SOUSA LIMA ALVES



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº007 Termo Nº 104/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 20/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com O SR LEONARDO E SILVA ROCHA pessoa física, inscrita no CPF 713.616.693-49 RG 1460650 SSP PI residente na Rua Thomas Edson Nº2037 Apartamento 903, Horto, Teresina Pl., de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 a 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE RICARTE EVANGELISTA, BRASILEIRO(A), RG 229797292 SSP CE, CPF 573.381.593-00, DIVORCIADO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 07, Lote 30 E 31, Rua 07 S/N, Bairro: VILA DO BEC, TIMON – MA, medindo 30,00m, sentido Norte para LOTE(S) 29, lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 16 E 17, lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com RUA 07, lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 32, área regular com 600,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 237/2021, avaliado em R\$16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

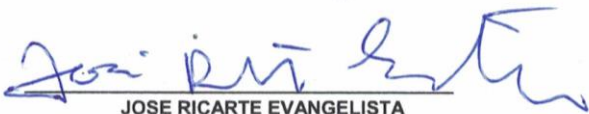
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSE RICARTE EVANGELISTA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 105/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676 Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 49 Folha 141 V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de RIO LIMA IMOVEIS E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 20.336.014/0001-98, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 41, Lote 02 E 03, Rua14, S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 04, lado Oeste medindo 24,00 m, limitando-se com LOTE(S) 15 E 16, lado Leste medindo 24,00 m, limitando-se com RUA 14, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 19,20 E 01, área regular com 720,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 124/2021, avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


RIO LIMA IMOVEIS E CONSTRUÇOES EIRELI